

TERMO DE CONTRATO Nº 053/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER E BREDAS TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO NOVO DE 112,5 KVA - 13,8 KV - 220/127V, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade nº 095862622-8MD/EB-MS, inscrito no CPF Nº 142.553.241-15, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pela Diretora Administrativa e Financeira Sra. **DARCIADA IANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 006.900.941-40, residentes e domiciliadas nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BREDAS TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA** inscrita no CNPJ 70.430.681/0001-03, com sede administrativa na Rua Ademir de Jesus Ribeiro número 3624 Jardim Tancredo Neves - cidade Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.750-142, neste ato representado pelo sócio Sr. **JOSÉ HENRIQUE BREDAS**, inscrito no CPF nº 024.718.838-77, portador da Carteira de Identidade nº 11.215.818 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de licitação nº 011/2021, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:



1.1. O objeto do presente instrumento é a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO NOVO DE 112,5 KVA - 13,8KV - 220/127V, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**.

1.1.1. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Dispensa de Licitação N° 011/2021** e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante ofício a CONTRATANTE antes de vencer o prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA:

3.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o orçamento nº 10842-9-2014-000375 da contrata.

3.2. A contratada deverá fazer a entrega do produto em até 30 (trinta) dias.

3.3. O equipamento será retirado por equipe designada pela Diretoria Técnica – Setor de Iluminação pública/eletricista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA SOLICITAÇÃO:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.961,00 (Quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais)**.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO NOVO DE 112,5 KVA - 13,8KV - 220/127V.	UNIDADE	01	R\$ 14.961,00

4.1.1. A solicitação do pedido do objeto será realizada via e-mail em horário comercial (das 7h às 11h00 e das 13h00 às 17h), conforme necessidade da Companhia.

4.1.2. Poderá, a critério da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de





Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Dispensa, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/ Fatura deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 03/2008. Nas notas ficas deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, com autorização do departamento competente da **CODER**, conforme serviço prestado.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.4. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais contendo o número do Contrato e o Número do Pedido de Compra;

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de dispensa de licitação, são obrigações da **CONTRATADA**:

7.2. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

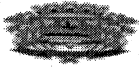
7.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da Dispensa;

7.5. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



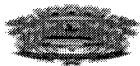
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 7.6. Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- 7.7. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do bem adquirido.
- 7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 7.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- 7.11. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- 7.12. Entregar o equipamento e seus acessórios complementares se for o caso em perfeitas condições de uso;
- 7.13. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos materiais entregues;
- 7.14. Manter os padrões técnicos definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;
- 7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, o equipamento desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 7.16. Fornecer o equipamento estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição do equipamento na hipótese de estar em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 7.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.18. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar a Gerência do Departamento Administrativo e Financeiro, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste Termo de Referência; e
- 7.19. Toda a responsabilidade e custos aos danos causados por eventuais falhas do equipamento à Companhia ou a terceiros será da contratada.
- 7.20. Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas do Corpo de Bombeiros e Conselho da Classe (ART), contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- 7.21. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação que deu origem à contratação;





7.22. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Dispensa de licitação, são obrigações da **CONTRATANTE:**

7.23. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

7.24. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.25. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.26. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;

7.27. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

7.28. Rejeitar o equipamento que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;

7.29. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.30. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

7.31. Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;

7.32. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

7.33. Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta empresa e o fornecedor;

7.34. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.35. À contratante é reservado o direito de qualquer forma sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

8.1. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a partir da aquisição do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO:





9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste processo, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração **CONTRATANTE**, por prazo de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

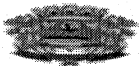
12.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nos casos de rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Handwritten signatures and stamps are present on the right side of the page, including a large signature at the top, a circular stamp, and several other signatures below.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis, 19 de agosto de 2021.

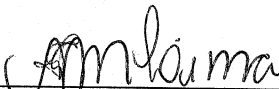
CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

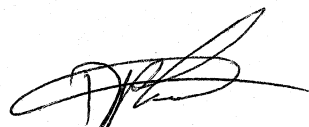

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

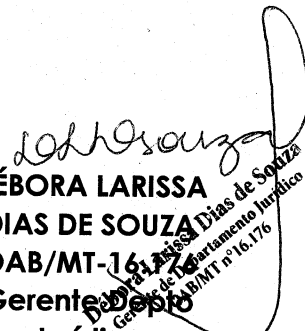

DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira


CONTRATADA: BRED TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA

Testemunhas:


Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 1.740.258 SSP/DF


Nome: **DEUZIMAR RODRIGUES DE LIMA**
RG: 1111937-3 SSP/MT


DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA
OAB/MT-16.176
Gerente Jurídico

